



## ATOS DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 100/2024 – SEAD**  
**CRATO-CE, 12 DE JUNHO DE 2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** RAPHAEL BATISTA MENEZES SOBREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 062.173.733-00, para o cargo de GERENTE DA CÉLULA DE ELABORAÇÃO DE NORMAS LEGISLATIVAS, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 12 de junho de 2024.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

---

**CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO – COGM****PORTARIA Nº 05/2024 – COGM  
CRATO/CE, 12 DE JUNHO DE 2024.**

O **CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.804/2021 de 01 de julho de 2021 e, Lei nº 3.598/2019 de 11 de outubro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** DEBORA CAVALCANTE NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº 036.937.873-36, lotada na CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, para exercer interinamente a função de Coordenador Especial da Comissão de Compras durante o período de 12 de junho de 2024 a 14 de junho de 2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Controladoria e Ouvidoria Geral, em 12 de junho de 2024

**Ernani Brígido Silva Neto**  
**Controlador e Ouvidor Geral do Município**

**SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC****EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.06.06.1. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.30.1. Objeto:** Registro Formal de Preço para a Contratação de empresa especializada e, prestação de serviços de monitoramento eletrônico através de câmeras IP, conectado via rede FTTH e rondas periódicas nos endereços monitorados, por equipe tática de apoio motorizado, com fornecimento de equipamentos, instalação e manutenção, junto aos poços e reservatórios apoiados pertencentes a SAAEC, Licitante(s) Vencedor(es): FABIO AMORIM DE SALES-ME inscrito no CNPJ nº 48.621.240/0001-30.

ITEM	Descrição	UN ID	MARCA	QUAN T	VL UNIT	VL TOTAL
01	prestação de serviços de monitoramento eletrônico através de câmeras IP, conectado via rede FTTH e rondas periódicas nos endereços monitorados, por equipe tática de apoio motorizado, com fornecimento de equipamentos, instalação e manutenção, junto aos poços e reservatórios apoiados pertencentes a SAAEC	Mês	Própria	12	10.850,00	130.200,00

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS

**PORTARIA Nº 64/2024 - SMDS**  
**CRATO/CE, 12 DE JUNHO DE 2022.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto Nº 0205001/2022-GP d 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Participar da Oficina sobre as Atribuições do Advogado na Equipe Interdisciplinar dos CREAS e Centro POP, nos dias 26 e 27 de junho de 2024, das 8hs às 17hs, no Auditório da Escola do SUAS, situada à Rua Jaime Benévolo, 21 - Centro, Fortaleza/CE.

<b>NOME</b>	MAÍRA BRITO MORAIS	<b>DESTINO</b>	FORTALEZA/CE
<b>CPF</b>	047.885.523-02	<b>PERÍODO</b>	26/06/2024 e 27/06/2024
<b>CARGO</b>	ASSESSOR II	<b>QUANTIDADE</b>	02(duas)
<b>SIMBOLOGIA</b>	CDS 05	<b>VALOR DA DIÁRIA (R\$)</b>	270,00
<b>LOTAÇÃO</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	<b>TOTAL CONCEDIDO (R\$)</b>	540,00

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em 12 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Ticiane Ferreira Cândido França**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

**PORTARIA Nº 63/2024 - SMDS**  
**CRATO/CE, 12 DE JUNHO DE 2022.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto Nº 0205001/2022-GP d 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Participar da Oficina sobre as Atribuições do Advogado na Equipe Interdisciplinar dos CREAS e Centro POP, nos dias 26 e 27 de junho de 2024, das 8hs às 17hs, no Auditório da Escola do SUAS, situada à Rua Jaime Benévolo, 21 - Centro, Fortaleza/CE.

<b>NOME</b>	RICARDO DE SOUSA AGUIAR	<b>DESTINO</b>	FORTALEZA/CE
<b>CPF</b>	683.486.693-15	<b>PERÍODO</b>	26/06/2024 e 27/06/2024
<b>CARGO</b>	Coord. Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.	<b>QUANTIDADE</b>	02(duas)
<b>SIMBOLOGIA</b>	CDS 04	<b>VALOR DA DIÁRIA (R\$)</b>	330,00
<b>LOTAÇÃO</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	<b>TOTAL CONCEDIDO (R\$)</b>	660,00

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em 12 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Ticiane Ferreira Cândido França**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

**PORTARIA Nº 209/2024-SMS  
CRATO-CE, 12 DE JUNHO DE 2024.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 12/06/2024 a noite e retornando no dia 13/06/2024.

<b>NOME</b>	Jaqueline Correia da Silva	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	267.245.098-66	<b>PERÍODO</b>	12 e 13 de junho de 2024
<b>CARGO</b>	Técnica De Enfermagem - Contratada	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 195,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 12 de junho de 2024.

**Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**  
Secretária Municipal de Saúde do Crato

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEFINPLAN

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

## Dispensa n.º 2024.06.12.01 – SEFINPLAN

Torna-se público que Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por meio do seu gestor que ao final subscreve, realizará Dispensa de Valor, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal N° 1602001/2023 – GP, e demais normas aplicáveis.

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada em servidor de hospedagem e dedicado, visando atender as necessidades da Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Crato/CE.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	CATSER	ESPECIF. SIMPLS (CATSER)	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	27065	Serviço de Hospedagem de sistemas	Servidor de hospedagem dedicado linux 2tb HDD servidor de hospedagem dedicado linux com as seguintes configurações mínimas: 4VCPU intel xeon 2.1 ghz; 16gb de RAM DDR3; no mínimo 2 tb de armazenamento HDD em raid-1 largura de banda/transferência ilimitada; 100 contas Cpanel; painel de gerenciamento WHM; 500mbps de uplink; 2 IPs dedicados; contas de email ilimitadas; banco de dados mysql, mariadb, postgresql ilimitados; domínios e subdomínios ilimitados, SSL criptografia de RSA de 2048 a 409	1	Serv.	14.690,74	14.690,74
2	27065	Serviço de Hospedagem de sistemas	Servidor de hospedagem dedicado linux 1tb SSD servidor de hospedagem dedicado linux com as seguintes configurações mínimas: 16VCPU intel xeon 2.1 ghz; 30gb de RAM DDR4; no mínimo 1 tb de armazenamento SSD em raid-1 largura de banda/transferência ilimitada; 200 contas Cpanel; painel de gerenciamento WHM; 500mbps de uplink; 5 IPs dedicados; contas de email ilimitadas; banco de dados mysql, mariadb, postgresql ilimitados; domínios e subdomínios ilimitados, SSL criptografia de RSA de 2048 a 409	1	Serv.	11.117,32	11.117,32
<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>							<b>R\$ 25.808,06</b>

1.3. O critério de julgamento adotado é o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

## **2. PREÇOS DE REFERÊNCIA:**

2.1. O preço de referência constante da tabela de item 1.2 foi estimado através de pesquisa de preços realizada pela Coordenadoria Especial de Compras, com mapa juntado aos autos, contendo fontes e critério de cálculo.

## **3. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:**

3.1. Interessados em ofertar proposta devem enviá-la, conforme item 1.2 e Termo de Referência, até o dia 17 de junho do corrente ano, para o e-mail [sefin@crato.ce.gov.br](mailto:sefin@crato.ce.gov.br), até às 23h59m, ou enviar fisicamente no endereço Sede Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, localizada na Prefeitura Municipal de Crato - CE, situada ao Largo Júlio Saraiva s/n, Centro, Crato- CE, no horário de 8h às 17h.

3.2. O documento de proposta, conforme modelo constante em anexo a este aviso, deve conter:

3.2.1. Razão social, local da sede e número de inscrição do CNPJ da empresa;

3.2.2. Assinatura do representante legal;

3.2.3. Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da proposta;

3.2.4. Valor unitário e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas todas as despesas incidentes diretas ou indiretas no objeto constante deste procedimento;

3.2.5. Tabela conforme item 1.2 deste Aviso;

3.2.6. Declaração que os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

3.2.7. Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.2.8. Preposto e meios de contato para obtenção de documentos necessários;

3.3. Correrão por conta do proponente todos os custos que porventura deixem de explicitar em sua proposta.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. Caso a proposta seja enviada fisicamente, deve estar em envelope lacrado, com endereçamento e número desta Dispensa.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Para participação nesta dispensa, o proponente deve estar cadastrado junto ao Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF.

4.2. Não poderão participar desta dispensa:

4.2.1. Empresas não cadastradas no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF;

4.2.2. Empresas que não atendam aos ditames legais, bem como ao disposto neste Aviso;

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Empresas que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.6. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU Plenário); e

4.2.8. sociedades cooperativas.

4.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 5. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

5.1. Verificadas as condições de participação, o condutor do processo classificará as propostas, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

5.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.2.1. Contiver vícios insanáveis;

5.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou Termo de Referência;

5.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou Termo de Referência, desde que insanável.

5.3. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. A empresa melhor classificada será convocada, através de contatos disponibilizados na proposta, para apresentar documentos de habilitação e confirmar o aceite à contratação, devendo responder e enviar as peças, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.2. Os documentos de habilitação estão previstos no Termo de Referência.

6.3. Após análise dos documentos, o processo seguirá para análise jurídica e posterior contratação.

6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.3. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência.

Crato/CE.

**Rildon Salviano Lima**  
**Secretário Municipal de Finanças e Planejamento**  
**Portaria nº 74/2024-GP**

## ANEXO

## MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa participante do certame ou papel ofício, bem como, conter carimbo e assinatura do responsável. (Para elaboração da proposta de preços é necessária a leitura do Aviso de Contratação e Termo de Referência).

## INFORMAÇÕES

Razão social:

Número de inscrição do CNPJ da empresa:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Preposto:

Contato do Preposto:

ITEM	ESPECIF. SIMPLES (CATSER)	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	CATSER	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Hospedagem de sistemas	Servidor de hospedagem dedicado linux 2tb HDD servidor de hospedagem dedicado linux com as seguintes configurações mínimas: 4VCPU intel xeon 2.1 ghz; 16gb de RAM DDR3; no mínimo 2 tb de armazenamento HDD em raid-1 largura de banda/transferência ilimitada; 100 contas Cpanel; painel de gerenciamento WHM; 500mbps de uplink; 2 IPs dedicados; contas de email ilimitadas; banco de dados mysql, mariadb, postgresql ilimitados; domínios e subdomínios ilimitados, SSL criptografia de RSA de 2048 a 409	27065	Serv.	1	R\$ -	R\$ -
2	Serviço de Hospedagem de sistemas	Servidor de hospedagem dedicado linux 1tb SSD servidor de hospedagem dedicado linux com as seguintes configurações mínimas: 16VCPU intel xeon 2.1 ghz; 30gb de RAM DDR4; no mínimo 1 tb de armazenamento SSD em raid-1 largura de banda/transferência ilimitada; 200 contas Cpanel; painel de gerenciamento WHM; 500mbps de uplink; 5 IPs dedicados; contas de email ilimitadas; banco de dados mysql, mariadb, postgresql ilimitados; domínios e subdomínios ilimitados, SSL criptografia de RSA de 2048 a 409	27065	Serv.	1	R\$ -	R\$ -

Nos preços indicados acima estão inclusos todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Declaro que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Proposta válida por: \_\_\_\_\_, contados da data da proposta (não inferior a 60 dias)

Assinatura do representante legal

**TERMO DE REFERÊNCIA****Referência processo Fluxus nº 60492024****1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em servidor de hospedagem e dedicado, visando atender as necessidades da Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Crato/CE.

ITEM	CATS ER	ESPECIF. SIMPLES	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	QUANT.	UND. DE MEDID A	VAL. UNIT (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
1	27065	Serviço de Hospedagem de sistemas	Servidor de hospedagem dedicado linux 2tb HDD servidor de hospedagem dedicado linux com as seguintes configurações mínimas: 4VCPU intel xeon 2.1 ghz; 16gb de RAM DDR3; no mínimo 2 tb de armazenamento HDD em raid-1 largura de banda/transferência ilimitada; 100 contas Cpanel; painel de gerenciamento WHM; 500mbps de uplink; 2 IPs dedicados; contas de email ilimitadas; banco de dados mysql, mariadb, postgresql ilimitados; domínios e subdomínios ilimitados, SSL criptografia de RSA de 2048 a 409	1	Serviço	14.690,74	14.690,74
2	27065	Serviço de Hospedagem de sistemas	Servidor de hospedagem dedicado linux 1tb SSD servidor de hospedagem dedicado linux com as seguintes configurações mínimas: 16VCPU intel xeon 2.1 ghz; 30gb de RAM DDR4; no mínimo 1 tb de armazenamento SSD em raid-1 largura de banda/transferência ilimitada; 200 contas Cpanel; painel de gerenciamento WHM; 500mbps de uplink; 5 IPs dedicados; contas de email ilimitadas; banco de dados mysql, mariadb, postgresql ilimitados; domínios e subdomínios ilimitados, SSL criptografia de RSA de 2048 a 409	1	Serviço	11.117,32	11.117,32
<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>							<b>R\$ 25.808,06</b>

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.

1.2. A relevância e abrangência dos sistemas municipais se refletem na sua ampla utilização por parte dos servidores municipais em diversas atividades administrativas. Sua funcionalidade tornou-se indispensável para os trâmites internos da Prefeitura Municipal de Crato, sendo acessados rotineiramente por uma grande variedade de usuários em suas atribuições diárias. Nesse contexto, a garantia da hospedagem dos sistemas municipais assume um papel crítico. Assegurar o pleno funcionamento destes ambientes virtuais é imprescindível para manter a continuidade e eficácia das operações administrativas municipais. A contratação de uma empresa especializada em hospedagem de sites e sistemas em ambiente de nuvem se apresenta como medida essencial para garantir a estabilidade, segurança e disponibilidade contínua dos sistemas municipais, assegurando, assim, o suporte indispensável às atividades da Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Crato/CE.

1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 denominado de “Hospedagem e Dedicado”.

## 2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação se dará através de dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, bem como nos decretos municipais nº 1602001-2023/GP e nº 08/2024-GP, e na Instrução Normativa nº 06/2024 – PGM.

2.2. No que tange ao rito contratual, fundamenta-se a não utilização da dispensa eletrônica, em face da especificidade do objeto no que diz respeito a complexidade do serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, bem como o apoio logístico presencial no Município do Crato. Além disto, o art. 2º da Instrução Normativa nº 67/2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia torna obrigatório o uso do Sistema de Dispensa Eletrônica quando os órgãos da Administração Pública executarem recursos decorrentes de transferências voluntárias. No entanto, a presente contratação será processada com recursos próprios do Município do Crato, desvinculando-se de tal obrigatoriedade.

2.3. Não será utilizado o sistema de registro de preços.

2.4. Por se tratar de dispensa por valor, o critério de escolha será: menor preço;

2.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.6. Garantia da contratação:

2.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão da natureza do objeto.

## 3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Para fins de habilitação deverá o fornecedor comprovar os requisitos constantes a Instrução Normativa nº 06/2024 – PGM:

I. Ato Constitutivo da existência da Pessoa Jurídica, documentação conforme a natureza da

empresa;

II. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V. Declarações conforme anexo VIII desta Instrução;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal ou Distrital, relativo

ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VIII. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

IX. Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, emitido pelo Governo Federal.

### **3.2. Qualificação Técnica**

**3.2.1.** Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente ou societário, na data prevista para entrega da proposta, um profissional com graduação em Análises de Sistema, Sistema da Informação, Redes de Computadores ou Ciência da Computação. Este profissional será responsável pela configuração, monitoramento e manutenção da infraestrutura de hospedagem em nuvem, garantindo o funcionamento adequado e seguro do servidor de hospedagem.

**3.2.1.1.** Para comprovar que os profissionais acima mencionados pertencem ao quadro permanente da empresa, caso não sejam sócios, deverão ser apresentadas Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços com os profissionais retromencionados.

**3.2.2.** Comprovação de aptidão técnica para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**3.2.3.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**3.2.3.1.** Serviços fornecidos semelhantes ao objeto desta contratação;

**3.2.3.2.** Identificação correta e completa do emitente, visando realização de possíveis diligências;

**3.2.3.3.** Manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.

**3.2.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**3.2.5.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O termo formalizado será o contrato, que constará em minuta dos autos.

**4.2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.3.** Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via e-mail.

- 5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato titular José Harickson Nicolau Ursulino, matrícula nº 49200 e pelo fiscal do contrato substituto Walter Alves da Silva, matrícula nº 49207, e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP.

## 6. REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. O prazo para início da prestação de serviços é de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da ordem de serviço, em remessa única.
- 6.2. Após o procedimento de contratação, as solicitações de serviço ocorrerão através de emissão de Ordem de Serviço, encaminhada à empresa via canais oficiais e/ou preposto.
- 6.3. O serviço será pago em parcela única.
- 6.4. São obrigações da contratada:
- 6.4.1. A empresa contratada deve realizar a configuração inicial e a implementação dos servidores de hospedagem dedicado Linux, conforme as especificações mínimas detalhadas neste Termo de Referência. Isso inclui a instalação e configuração do sistema operacional, painel de gerenciamento WHM, cPanel, e todos os serviços necessários para o pleno funcionamento dos servidores.
- 6.4.2. A contratada deve realizar o monitoramento contínuo do desempenho e da segurança dos servidores, garantindo a detecção precoce de problemas e a realização de manutenções preventivas e corretivas.
- 6.4.3. A contratada deve fornecer suporte técnico contínuo, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolver quaisquer problemas ou dúvidas relacionadas ao servidor de hospedagem.
- 6.4.4. A empresa deve garantir um SLA com um tempo de disponibilidade do servidor de no mínimo 99,9% mensalmente. Em caso de falhas ou indisponibilidades, a contratada deve tomar todas as medidas necessárias para restabelecer os serviços no menor tempo possível, reportando à Secretaria de Finanças e Planejamento todas as ações tomadas e os tempos envolvidos.
- 6.4.5. A contratada deve implementar e gerenciar medidas de segurança robustas, incluindo firewall, proteção contra DDoS e criptografia SSL/TLS. Além disso, deve realizar backups regulares dos dados armazenados no servidor, com a capacidade de restaurar dados em caso de perda ou corrupção, garantindo a integridade e disponibilidade das informações.
- 6.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.6. A comunicação deve atender ao item 5.4 deste Termo de Referência.
- 6.7. A execução dos serviços será atestada provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6.8.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da comprovação dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**6.9.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.11.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO:**

**7.1.** O prazo para início da prestação de serviços é de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da ordem de serviço.

## **8. PREVISÃO DE PENALIDADES**

**8.1.** As penalidades e sanções atenderão aos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual devem atender ao disposto abaixo.

**8.3.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**8.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.3.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.3.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**8.3.4.** Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

**8.3.5.** Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**8.3.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.3.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.3.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.4.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**8.4.1.** advertência;

**8.4.2.** multa;

**8.4.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**8.4.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**8.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.5.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**8.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.6.** A sanção prevista no item 8.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- 8.7.** A sanção prevista no item 8.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.
- 8.8.** A sanção prevista no item 8.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7 e 8.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 8.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.
- 8.9.** A sanção estabelecida no item 8.4.4 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal;
- 8.10.** As sanções previstas nos itens 8.4.1, 8.4.3 e 8.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.4.2.
- 8.11.** A aplicação de multa se dará:
- 8.11.1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- 8.11.2.** Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.3.5 e 8.3.8, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- 8.11.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.3.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 8.11.4.** Para infração descrita no item 8.3.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 8.11.5.** Para infrações descritas no item 8.3.4, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 8.11.6.** Para a infração descrita no item 8.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 8.12.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.13.** Na aplicação da sanção prevista no item 8.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.14.** A aplicação das sanções previstas nos itens 8.4.3 e 8.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.15.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.
- 8.16.** O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.

## **9. FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 9.3.** Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, para realização de trâmites e pagamento.
- 9.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de preferência no banco Bradesco.
- 9.5.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da prestação do serviço ou da entrega completa do bem, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.
- 9.6.** Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei nº 14.133/2021.

**10. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE**

**10.1.** Os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado, ou para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21 e Anexo VII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP e legislações correlatas, caso não tenha sido atingido o limite da Dispensa de Valor.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

**11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: Secretaria de Finanças e Planejamento: 0601.04.123.0022.2028.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00

Fonte: Recursos Não Vinculados de Impostos

**11.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em respeito ao art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”.

**Andersson Alves da Silva**  
**Engenheiro de Produção**

**Anna Carolina Fonseca**  
**Engenheira de Produção**

**Maria Luiza Justino de Araújo**  
**Assessora Técnica de Gestão Legislativa e Tributária**

Ordenador de Despesas:

**Rildon Salviano Lima**  
**Secretário Municipal de Finanças e Planejamento**  
**Portaria nº 74/2024-GP**

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria Municipal de Administração torna público o extrato do Quinto Aditivo ao Contrato nº 2020.06.04.1, decorrente do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2020.05.28.1, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua 07 de setembro nº 150, bairro São Miguel, Crato/CE, para funcionamento da garagem municipal, e da coordenadoria de controle de frota e combustível através da Secretaria de Administração do Município de Crato/CE e a PRORROGAÇÃO por mais de 12 (doze) MESES do prazo de vigência contratual.

**LOCATÁRIO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LOCADORA:** HOSPITAL PEDIÁTRICO MONSENHOR ROCHA LTDA

**PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 MESES

**ASSINA PELO LOCATÁRIO:** ROBÉRIO ALVES NOGUEIRA

**ASSINA PELO LOCATÁRIO:** JEFFERSON ALVES PINHEIRO

Crato/CE, 29 de Maio de 2024.

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O Secretário de Serviços Públicos de Crato - CE torna público o extrato do instrumento **CONTRATUAL Nº 2024.06.11.1**, resultante do **Pregão Eletrônico Nº 2023.01.11.1** – referenta a **Ata de Registro de Preços Nº 2023.07.11.1** - Unidade Administrativa: Secretaria de Serviços Públicos. Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. **Dotação Orçamentária:** 10.01.04.122.0021.2.052 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - **Contratada:** SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI. **VALOR GLOBAL** – R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2024. **Assina pela contratante:** Francisco Xenofonte Moraes. Crato/CE, 11 de Junho de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024****AUDIOVISUAL E OUTRAS MODALIDADES - PONTOS DE CULTURA****EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município do Crato, no Ceará.

Deste modo, a Prefeitura Municipal do Crato, por meio da Secretaria de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto Federal 11.525/2023, no Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Municipal 73/2023 - GP.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

**1. OBJETO**

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL e OUTRAS MODALIDADES **oriundos exclusivamente de entidades e coletivos culturais certificados como Pontos de Cultura** nos termos da Lei Municipal 3.799/2021, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município do Crato.

**2. VALORES**

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 69.764,00 (sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 17.02.13.392.0212.2.164.0000 – Ações e Projetos de Incentivo à Difusão Cultural em Geral.

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Podem se inscrever no Edital, exclusivamente, entidades e coletivos culturais certificados como Pontos de Cultura nos termos da Lei Municipal 3.799/2021.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa jurídica sem fins lucrativos, certificada como Ponto de Cultura nos termos da Lei Municipal 3.799/2021;

II - Coletivo/grupo sem CNPJ, certificado como Ponto de Cultura nos termos da Lei Municipal 3.799/2021, representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada por pelo menos 1/3 (um terço) do total de integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

3.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer, necessariamente, a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.5 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

#### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III – Sejam servidor público do órgão responsável pelo edital;

IV - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

V - Sejam membros do Poder Executivo, da administração direta e indireta, nas três esferas de governo, e detentores de mandatos eletivos ou de cargos políticos (Ministros de Estado, Secretários estaduais e municipais ou equivalentes); e

VI – Não sejam entidades certificadas como Ponto de Cultura nos termos da Lei Municipal 3.799/2021 ou não representem coletivos inseridos na mesma condição.

4.2 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural do Crato poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5 Proponentes que já tenham sido contemplados em outros editais municipais oriundos da lei 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), de acordo com o Artigo 21, do Decreto Municipal 73/2023 de 23 de agosto de 2023.

#### **5. COTAS**

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais para proponentes pessoa física e Microempreendedor Individual – MEI em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, será realizado procedimento complementar de solicitação de carta consubstanciada.

## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 13 de junho e 02 de julho de 2024.

## 7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio da plataforma Mapa Cultural do Ceará, disponível no endereço eletrônico <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) portfólio do proponente, seja pessoa física, seja pessoa jurídica (com CNPJ), seja coletivo/grupo;
- c) documentos pessoais do proponente CPF e RG (se pessoa física) ou CNPJ e documentos pessoais do representante legal (se pessoa jurídica);
- d) mini currículo dos integrantes do projeto (equipe básica);
- e) comprovante de residência no município do Crato com data igual ou anterior a 02 (dois) anos, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural e 02 (duas) testemunhas (Anexo VIII).
- f) comprovante de residência atual, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (Anexo IX).

7.2.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - Que se encontrem em situação de rua.

7.3 O proponente poderá ainda anexar outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 6 (seis) meses.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção e Homologação, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção e Homologação, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

## 9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **10. CONTRAPARTIDA**

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas nos espaços indicados no projeto, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 15 de dezembro de 2024.

## **11. ETAPAS DO EDITAL**

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Seleção e Homologação; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## **12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Seleção e Homologação formada por 3 (três) membros servidores da Secretaria Municipal de Cultura, nomeado através da Portaria nº 21/2024 - SECULT, publicada na edição nº 5490 do D.O.M de 10 de junho de 2024.

12.4 Os membros da Comissão de Seleção e Homologação e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.7 Contra a decisão da etapa de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção e Homologação, através do e-mail editaisculturacrato@gmail.com.

12.8 Os recursos de que tratam o item 12.7 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação.

12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

### **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, sendo destinados aos projetos ainda não selecionados e com maior pontuação geral entre todas as categorias do edital.

### **14. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 6 (seis) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, em 2 (duas) vias, conforme sua natureza jurídica:

#### **14.1.1 PESSOA FÍSICA**

I - Certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;

II - Documentos pessoais (RG e CPF) do proponente;

III - Dados bancários do proponente.

#### **14.1.2 PESSOA JURÍDICA**

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, ata de fundação e ata de eleição da atual diretoria ou equivalente, nos casos de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;

III - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VII – Dados bancários do proponente pessoa jurídica.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

### **15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária exclusiva indicada pelo proponente para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 4 (quatro) dias úteis após a convocação formal pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## **16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, juntamente com as marcas da Prefeitura Municipal do Crato, de acordo com as orientações técnicas dos manuais de aplicação de marcas divulgados, respectivamente, pelo Ministério da Cultura e pela Prefeitura Municipal do Crato.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos conterá, quando for o caso, informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V.

17.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na plataforma Mapa Cultural do Ceará, no endereço <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail editaisculturacrato@gmail.com.

18.4 Os casos omissos porventura existentes serão analisados e decididos pela Comissão de Organização dos editais da Lei Paulo Gustavo no âmbito do município do Crato.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura do Crato de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e no Decreto Municipal 73/2023 - GP.

18.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV – Minuta de Termo de Execução Cultural;

Anexo V – Minuta de Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI – Minuta de Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII – Minuta de Declaração étnico-racial;

Anexo VIII – Minuta de Declaração de residência há, pelo menos, dois anos;

Anexo IX – Minuta de Declaração de residência atual;

Anexo X - Minuta de Declaração Coletiva, assinada por todas as mulheres (inclusive mulheres trans) integrantes da OSC ou coletivo, para fins de prova de eventual pontuação bônus, nos termos do Anexo III do Edital 007/2024;

Anexo XI – Minuta de Declaração Coletiva, assinada por todas as pessoas negras (pretas e pardas) e/ou indígenas integrantes da OSC ou coletivo, para fins de prova de eventual pontuação bônus, nos termos do Anexo III do Edital 007/2024; e

Anexo XII – Minuta de Declaração Coletiva, assinada por todas as pessoas com deficiência integrantes da OSC ou coletivo, para fins de prova de eventual pontuação bônus, nos termos do Anexo III do Edital 007/2024.

Crato/CE 12 de junho de 2024

**Raimundo Amadeu de Freitas**  
**Secretário Municipal de Cultura**

---